



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA

AUTOGRAFO DE LEI Nº 451/79 DE 08 DE FEVEREIRO DE 1979

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, Estado de Goiás por seus membros aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a assinar, sob as cautelas legais, / Convênio com a Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos, por intermédio de sua Diretoria Regional de Goiás, para locação de uma sala localizada na Estação Rodoviária de Araguaína, utilizada como Entrepote de Mals Postais.

Art. 2º - O valor mensal da locação de que se trata o Artigo anterior será assim discriminado: de 1º de outubro de 1977 a 31 de dezembro de 1978, Cr\$ // 2.000,00 (dois mil cruzeiros); de 1º de janeiro de 31 de / dezembro de 1979, Cr\$-2.500,00 (dois mil e quinhentos cruzeiros).

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de outubro de 1.977.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Araguaína, aos 05 dias do mês de Fevereiro de 1.979

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA

Joséaldo da Silva Teixeira
Presidente